

Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Com até 8 m de comprimento	52,00
Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	64,00
Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 15 metros	97,00
Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	490,00
Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 20 metros	980,00
Navios e Plataformas: Navios de carga e sondas	1.632,00
Navios e Plataformas: Plataformas	16.349,00
Embarcação de Transporte de pessoal: Catamaran (diária)	161,00
Campeonato de Vela (p/embarcação)	52,00
Observação Geral: As embarcações de turismo engajadas em campeonato e de passeios particulares, pagará também taxa de visitação por cada pessoa a bordo.	

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Approva o 2º ciclo de implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Soldadinho do Araripe - PAN Soldadinho-do-araripe, contemplando 1 tåxon ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.002655/2010-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016.

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção das espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002655/2010-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo de implementação do Plano Nacional para a Conservação do Soldadinho-do-araripe - PAN Soldadinho-do-araripe.

Art. 2º O PAN Soldadinho-do-araripe tem o objetivo geral de Promover o aumento populacional do soldadinho-do-araripe nos próximos cinco anos:

§1º O PAN Soldadinho-do-araripe abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para uma espécie ameaçada de extinção, constante da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), classificada na categoria CR (Criticamente em Perigo) - Antilophi bokermanni.

§2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Soldadinho-do-araripe, com prazo de vigência até xxxx de 2020, estão estabelecidas 38 (trinta e oito) ações distribuídas em 4 (quatro) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Reduzir a perda de habitat decorrente da expansão agropecuária e imobiliária na área de ocorrência da espécie.

II - Reduzir a perda de hábitat em decorrência de incêndios florestais na área de ocorrência da espécie.

III - Compatibilizar a gestão dos recursos hídricos com a conservação do soldadinho-do-araripe.

IV - Ampliar o hábitat do soldadinho-do-araripe.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Soldadinho-do-araripe, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Soldadinho-do-araripe será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Soldadinho-do-araripe.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 30, de 27 março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, seção 1, pág. 265.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO DE MELLO

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.002857/2016-28, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA LURDES CAMARGO TREVISOL, CPF nº 018.747.109-61, viúva do anistiado político post mortem ÂNGELO TREVISOL, CPF nº 176.381.199-91, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 24 de setembro de 2015, conforme Portaria MJ nº 818, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.1.0.12.1.0	Multas Previstas na Legislação Antidrogas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 858, de 07/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2016, Seção 2, página 75, e de conformidade com o disposto na Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 46/47 e, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.003659/2006-85 resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo, ao Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno rural com a área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) e benfeitorias com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rodovia SC 469, na Linha Volta Grande, Município de Pinhalzinho/SC, devidamente transcrito sob matrícula nº 7.085, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho, incorporado à União em 02 de agosto de 2001 em decorrência da Extinção da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, por força do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 (DOU de 28.05.1998);

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade do funcionamento de Centro de Conveniência de Idosos.

§ 1º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 e Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação do Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU.

§ 2º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existente.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em qualquer parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou,

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o outorgado donatário obrigado a providenciar o registro na matrícula competente, a doação que faz a União ao Município de Pinhalzinho, na forma da Lei 6.015/73.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS JOSÉ BAUER

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

Estabelece procedimentos operacionais para verificação de requisitos e vedações dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em conselhos de administração e fiscal de empresas estatais e diretorias de entidades vinculadas a este Ministério.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VII, do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos operacionais para a verificação de requisitos e vedações dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em conselhos de administração e fiscal de empresas estatais e diretorias de entidades vinculadas a este Ministério.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o indicado apresentar formulário padronizado por esta Secretaria, devidamente preenchido e acompanhado da documentação pertinente.

§ 2º A divulgação do formulário padronizado dar-se-á a partir do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento (www.planejamento.gov.br) e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 2º Os requisitos de experiência profissional e formação acadêmica exigidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou pela Resolução nº 15 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, de 10 de maio de 2016, conforme o caso, deverão ser comprovados documentalmente pelos indicados, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 1º Os requisitos e vedações da Lei nº 13.303/2016 serão aplicados para as indicações em empresas estatais com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

§ 2º Os requisitos e vedações da Resolução CGPAR nº 15/2016 serão aplicados para as indicações em empresas estatais com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões e em participações minoritárias em empresas privadas.